



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2013

Objeto:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Contratada:


MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

INÍCIO: 02/01/2014

TÉRMINO: 14/09/2014

Câmara Municipal de Gararu/SE

Autorizo em 27 DE DEZEMBRO 2013


JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

SOLICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria a autorização para abertura de procedimento administrativo, através de Termo Aditivo, objetivando a prorrogação do Contrato nº 08/2013, que tem por objetivo locação de veículo automotivo tipo passeio, com quilometragem livre, para utilização nas atividades da Câmara Municipal de Gararu, estando o dispêndio orçado em aproximadamente R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos), e correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:


1 - Câmara Municipal de Gararu

2001 - Manutenção da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0193.000

Gararu/SE, 27 de Dezembro de 2013.


JOSÉ PEDRO SOUZA SANTOS
PRESIDENTE DA CPL

Exmo. Sr.

JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL

GARARU/SE



Sociedade em Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.

CNPJ: 10.459.567/0001-84

À

CÂMARA MUNICIPAL DE GARARÚ-SE

Att. Comissão Permanente de Licitação

Ref. Orçamento

A SOCIEDADE EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA, CNPJ Nº 10.459.567/0001-84 sediada na Rua Edézio Vieira de Melo, 46, Centro – Porto da Folha-SE, vem apresentar proposta de orçamento, que tem por objeto a locação de veículo para uso desta Câmara Municipal, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	
01	01 (um) veículo tipo popular, motor 1.0, quatro portas, com ar condicionado, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013/2013 com capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor flex., em ótimo estado de conservação para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU	R\$ 3.650,00	Quatro mil, seiscentos e cinquenta reais

1 – Valor da Proposta: R\$ 3.650,00(quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)

2 – Prazo de Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

3 – Declaramos que: Nos preços já estão incluídas todas as despesas com taxas, impostos, manutenção, seguro total, multas de trânsito, encargos trabalhistas e previdenciários.

Porto da Folha-SE, 23 de Dezembro de 2013

SOMAIA Sociedade em Máq.
e Implementos Agrícola Ltda.
Ana Acácia de Souza
Ana Acácia de Souza
Sócia Administradora

Rua Edézio Vieira de Melo, 46, Centro – Porto da Folha-SE – CEP 49.800-000
FONE: (79) 3349-1150



EMSERLOC – EMPRESA DE SERVIÇO, LOCAÇÃO &
CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ nº 05.584.007/0001-11 – I.E. 27.113.049-0 – INSC. MUN. 67593-1

À

CÂMARA MUNICIPAL DE GARARÚ-SE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ORÇAMENTO

NAS SEGUINTE CONSIÇÕES:

DECLARAMOS QUE:

- 1 - O prazo de Validade da Proposta Comercial é de 60 Dias;
- 2 - A condição De pagamento é de 30 dias;
- 3 - Todos os custos inclusos

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT/MENSAL
001	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, MOTOR 1.0, QUATRO PORTAS, COM AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2013/2013 COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR FLEX., EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU	1	R\$ 3.400,00

ARACAJU/SE, 23 DE DEZEMBRO DE 2.013

EMSERLOC - Empr. de Serv.
Loc. e Construções Ltda
Milton Magalhães
Sócio - Administrador

PROJELOC

Projetos, Construções e Locação de Veículos Ltda.

**AO
MUNICÍPIO DE GARARÚ – ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARÚ**

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PÇ MÊS
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, MOTOR 1.0, QUATRO PORTAS, COM AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2013/2013 COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR FLEX., EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU	1	R\$ 3.800,00

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

- PAGAMENTO: 60 DIAS

Cumbe-SE, 23 de Dezembro de 2013

PROJELOC PROJETOS, CONSTR. E LOC. DE VEÍC. LTDA


EVANILSON SANTANA SANTOS
Sócio-Administrador
CPF nº 000.837.665-45

RUA VEREADOR JOÃO ALMEIDA DA SILVA, 153, CENTRO, CUMBE/SE

CNPJ: 10.565.486/0001-69

Fone: (79) 9927-3230; projeloc@msn.com



À
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARÚ-SE
PREGÃO Nº 01-2013 - CONTRATO Nº 08/2013

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT/MÊS	VALOR PARA OS 14 DIAS	VALOR UNIT/MÊS R\$	VALOR PARA OS 14 DIAS
1	01 (um) veículo tipo popular, motor 1.0, quatro portas, com ar condicionado, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013/2013 com capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor flex., em ótimo estado de conservação para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE GARARÚ	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.400,00	três mil reais	um mil e quatrocentos reais

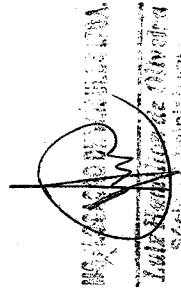
O prazo para o início dos serviços objeto desta licitação serão de acordo com a data constante na Ordem de Serviços

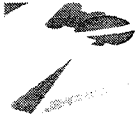
O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega

Nos preços propostos já estão englobadas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação.

BANCO: BRASIL - AGÊNCIA: 0017 - CONTA: 15598-5

CANINDE DO SÃO FRANCISCO/SE, 23 DE DEZEMBRO DE 2013.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2013

Depois da instauração e desenvolvimento válido e regular do Procedimento Licitatório pela modalidade Pregão Presencial tombado sobre o nº 01/2013 que tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada na locação de veículo automotivo tipo passeio, com quilometragem livre, para utilização nas atividades da Câmara Municipal de Gararu, Conforme especificações minuciosas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital, no período compreendido entre 16/04/2013 a 31/12/2013, onde teve como contratado a empresa MG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, conforme Contrato nº 08/2013.**

CONSIDERANDO, que o prazo previsto do contrato será expirado em 31 de dezembro de 2013 e os serviços foi prestado de forma satisfatória pela CONTRATADA,

CONSIDERANDO, que a prorrogação contratual representa significativamente vantagem para a Administração Pública, já que o mesmo visa o princípio da economia processual, onde a presente justificativa demonstra que a continuidade dos serviços pelos mesmos preços e condições acatados pela contratada obedece de forma rigorosa ao princípio da Economia, e enfocando a lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"...Diga-se de passagem, que a prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há de se falar em alteração contratual, (art. 65, §1º), mas sim mero ajuste formalizado mediante termo aditivo o que independe de novo procedimento licitatório.




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU


CONSIDERANDO, que todo serviço traz consigo a expectativa de satisfazer uma necessidade. Para Administração Pública não é diferente, posto que as necessidades se fazem presentes diuturnamente, tendo em vista os interesses dos administrados a serem tutelados. Decorre daí, a necessidade de se ponderar acerca de cada decisão a ser tomada frente aos problemas que vão surgindo na Administração, pois cada qual tem sua peculiaridade, impondo-se a necessidade de fazer valer o bom senso por parte do Administrador.

CONSIDERANDO, que ao se proceder a uma prorrogação nos contratos de serviços de natureza continuada, cumpre ao administrador a observância da real necessidade desse serviço, assim como é obrigatória a justificativa, por escrito, no tocante aos preços e às condições advindas da prorrogação.

CONSIDERANDO, ainda o que saliente-se o caput do artigo 57 que determina a duração dos contratos ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, mas permite que essa duração se prorrogue, tendo em vista melhores condições e preços para a Administração.

Gararu(SE), 27 de dezembro de 2013.


JOSÉ PEDRO SOUZA SANTOS
Presidente da CPL


VIVIANE SANTOS LISBOA
Membro da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

PARECER Nº 21/2013

Assunto: Termo Aditivo de Contrato
Interessado: Câmara Municipal de Gararu

I - RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2013, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU e a empresa MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, e tem por objeto a prorrogação de vigência contratual.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

II - FUNDAMENTOS:

Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) [grifamos]

A doutrina de Marçal Justen Filho preleciona:

3) Prazo de validade contratual



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

3.1) Os contratos de execução instantânea (ou de escopo)

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc.)...

3.2) Os contratos de execução continuada

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo...

... Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade...

[grifamos]

III - PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º.

É o nosso parecer.


Gararu (SE), 30 de dezembro de 2013.

**DANILO PEREIRA FALÇÃO
OAB/SE N° 3749
ASSESSOR JURÍDICO**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com base na justificativa apresentada pela Comissão de Licitação deste Órgão e demonstrando a necessidade de prorrogação ao contrato de nº 08/2013, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na locação de veículo automotivo tipo passeio, com quilometragem livre, para utilização nas atividades da Câmara Municipal de Gararu, Conforme especificações minuciosas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital, firmado entre a Câmara Municipal de Gararu a empresa **MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, e havendo amparo legal que sustenta a inerente prorrogação, consoante determina o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como a Clausula Quinta do termo contratual, autorizo a elaboração do respectivo termo aditivo, visando a prorrogação contratual, firmado com a empresa acima citada.

Gararu(SE), 30 de dezembro de 2013.


JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº
08/2013, nos termos do Padrão da Lei
8.666/93 e da Licitação na modalidade
Pregão Presencial nº 01/2013.

Cláusula Primeira - Das Partes

A Câmara Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro, CNPJ Nº 01.751.728/0001 - 18, representada pelo Sr. José Nilton Gomes dos Santos, maior, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, localizada à Avenida João Alves Filho, nº 65, Quad. 13, Lot. 13 - Centro, Canindé do São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.893.307/0001 - 08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Luiz Hamilton de Oliveira, brasileiro, maior, casado, portadora do CPF Nº 533.267.335 - 34, na qualidade de CONTRATADA, ambas as partes tem por justa e acordada a alteração do contrato abaixo especificado que tem como objetivo a locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Cláusula Primeira - Fundamento Legal

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o ARTIGO 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes, e ainda com respaldo na Clausula Quinta, do Termo de Contrato, celebrado entre as partes em 16 de abril de 2013. Segue anexo a justificativa e a solicitação do Setor Competente, fatos estes que levam a promover prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

Cláusula Segunda - Do Objeto do Presente Termo Aditivo

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar as Clausulas Terceira e Quinta do Contrato Original, de 16 de Abril de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Subclausula Primeira - Os Preços referentes aos serviços, objeto deste contrato, bem como os valores do presente Termo, estão discriminados na Planilha Orçamentária com valor de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) apresentado pela Contratada em anexo, que passa a ser parte integrante do contrato, onde essa contratação terá vigência até 14 de setembro de 2014 (02 de janeiro a 14 de setembro de 2014).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

Clausula Terceira - Do valor e do Prazo

Dá-se a este contrato o preço total de R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais) referente ao valor global da locação dos veículos.

"CLAUSULA QUARTA" - DO PRAZO

Subcláusula Primeira - O Cronograma total da locação dos veículos referente ao primeiro termo aditivo passa a ser constante do anexo (planilha orçamentária) deste Termo Aditivo, e passa a ter vigência de 02/01/2014 até 14/09/2014, conforme anexo I do presente termo aditivo;

Subcláusula Segunda - Os prazos de que se trata esta Cláusula poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei 8666/93;

Subcláusula Terceira - A contagem do prazo de que trata a subcláusula primeira será suspensa durante o período em que ocorrer a paralisação dos serviços."

Cláusula Quarta - Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

Cláusula Sexta - Da Publicação e do Registro

Para as questões deste Termo Aditivo, fica eleito o fórum deste cidade, com exclusão de qualquer outro, para soluções de qualquer dúvida proveniente.

A eficácia deste Termo fica acordada por ambas as partes em aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, empresando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinada.

Gararu(SE), 31 de dezembro de 2013.

JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUIZ HAMILTON DE OLIVEIRA
MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

CPF n.º 029.447.065-43

CPF n.º 048.544.535-24



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.751.728/0001 - 8, com sede a Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro, Gararu/SE, neste ato representado pelo seu titular, o presidente SR. JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, torna público que firmou TERMO ADITIVO com a empresa MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, localizada à Avenida João Alves Filho, nº 65, Quad. 13, Lot. 13 - Centro, Canindé do São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.893.307/0001 - 08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Luiz Hamilton de Oliveira, brasileiro, maior, casado, portadora do CPF Nº CPF nº 533.267.335 - 34, e tem como objetivo aditar o referido contrato conforme especificação: "Prazo inicial - 16 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013", "Prazo aditado - 02 de janeiro de 2014 a 14 de setembro de 2014", conforme planilha orçamentária anexa, importando o valor total do aditivo em R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais). Ficando inalteradas as demais cláusulas do referido contrato, conforme Parecer Jurídico nº 21/2013. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

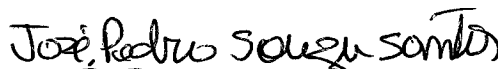
Gararu/SE, 31 de dezembro de 2013.


JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Gararu/SE, 31 de dezembro de 2013.


JOSÉ PEDRO SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.893.307/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/02/2006
NOME EMPRESARIAL MG LOCACAO DE VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MG LOCACOES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV JOAO ALVES FILHO	NÚMERO 65	COMPLEMENTO QUADRA 13 LOTE 13	
CEP 49.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANINDE DE SAO FRANCISCO	UF SE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 23/02/2012 às 16:48:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOB A FORMA DE SOCIEDADE LTDA, DENOMINADA: MG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA.

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados LUIZ HAMILTON DE OLIVEIRA, natural de Porto da Folha/SE, residente e domiciliado na Rua Maria Alves Góes, nº 225 – Bairro Centro - CEP 49.820-000 – Canindé do São Francisco/SE, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 15/07/1969, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 867.162-1 SSP/SE e CPF nº 533.267.335-34, MARIA GORETTI DE SOUZA CAVALCANTI OLIVEIRA, natural de Cristinápolis/SE, residente e domiciliada na Rua Maria Alves Góes, nº 225 – Bairro Centro - CEP 49.820-000 – Canindé do São Francisco/SE, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 25/06/1965, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 743.044-2 SSP/SE e CPF nº 480.870.505-25, têm entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade girará sob o nome empresarial de MG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, e adotará como nome de fantasia a expressão “MG LOCAÇÕES”, e terá sede e domicílio na Rua Maria Alves Góes, nº 225 – Bairro Centro – CEP: 49.820-000 – Canindé do São Francisco/SE.

Parágrafo Único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital social é de R\$.100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Porcentagem (%)
LUIZ HAMILTON DE OLIVEIRA	30.000	30.000,00	30%
MARIA GORETTI DE S. C. OLIVEIRA	70.000	70.000,00	70%
Total	100.000	100.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá por objeto: locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, municipal; locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de automóveis sem motorista; aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaime; locação de veículos rodoviários de carga com motorista; serviços de coleta e transporte de lixo urbano e aluguel de material para festas.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Janeiro de 2006, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos por LUIZ HAMILTON DE OLIVEIRA, ao qual caberá a responsabilidade ou representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuadas a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, cujas quotas passarão à propriedade dos herdeiros legais, se assim desejarem. Ao contrário, a sociedade prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único – O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicável à matéria, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

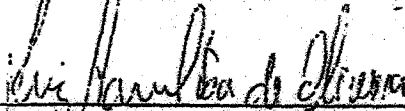
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Canindé do São Francisco/SE, 30 de Dezembro de 2005.

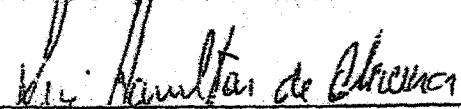
Assinaturas/nomes dos sócios


LUIZ HAMILTON DE OLIVEIRA
CPF: 533.267.335-34


MARIA GORETTI DE SOUZA C OLIVEIRA
CPF: 480.870.505-25


USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO


"MG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA."


LUIZ HAMILTON DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR



TESTEMUNHAS:


MARIA ELIANE DE SOUZA CARDOSO
C.I. nº 3.028.119-9 SSP/SE
CPF nº 009.331.325-06


LINDOMAR OLIVEIRA DE SOUZA
C.I. nº 811.681 SSP/SE
CPF nº 517.632.815-15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2006
SOB Nº 28200377110
Protocolo: 06/000675-7

MG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. ME

CANDIDA ALVES CARVALHO
SECRETARIA GERAL



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
MG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME
CNPJ: 07.893.307/0001-08
NIRE: 28.200.377.110**

LUIZ HAMILTON DE OLIVEIRA, nascido em 15/07/1969, natural de Porto da Folha/SE, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 867.162-1 SSP/SE e CPF nº 533.267.335-34 residente e domiciliado na Rua Maria Alves Góes, nº 225 - Bairro Centro - CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco/SE; MARIA GORETTI DE SOUZA CAVALCANTI OLIVEIRA, nascida em 25/06/1965, natural de Cristinápolis/SE, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 743.044-2 SSP/SE e CPF nº 480.870.505-25, residente e domiciliada na Rua Maria Alves Góes, nº 225 - Bairro Centro - CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco/SE; únicos sócios da empresa MG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº. 28.200.377.110, com endereço na Rua Maria Alves Góes, nº 225 - Bairro Centro - CEP: 49.820-000 - Canindé de São Francisco/SE. Resolve de comum acordo alterar seu contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - Alterar o endereço dos sócios Luiz Hamilton de Oliveira e Maria Goretti de Souza Cavalcanti Oliveira da Rua Maria Alves Góes, nº 225 - Bairro Centro - CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco/SE, para Rua Arauá, 876 - Bairro São José - CEP 49015-250 Aracaju/SE.

2 - Transferir o endereço de sua sede da Rua Maria Alves Góes, nº. 225 - Bairro Centro - CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco/SE, para Avenida João Alves Filho, nº. 65, quadra 13, lote 13 - Bairro Centro - CEP 49820-000 - Canindé de São Francisco/SE.

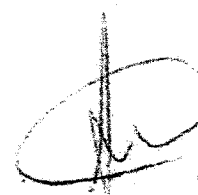
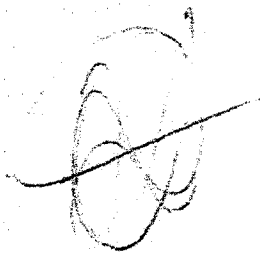
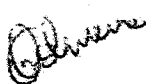
3 - Neste ato a sócia Maria Goretti de Souza Cavalcanti Oliveira, transfere 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o sócio Luiz Hamilton de Oliveira. Os sócios cedentes e cessionários dão-se reciprocamente por quites, ambos assumem o ativo e passivo da empresa.

4 - Aumentar o capital social da empresa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente de recursos da própria empresa.

Em virtude das alterações acima, as cláusulas primeira e segunda do contrato social passam a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob o nome empresarial de MG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME, e adota como nome de fantasia a expressão "MG LOCAÇÕES", e tem sede e domicílio na Avenida João Alves Filho, nº. 65, quadra 13, lote 13 - Bairro Centro - CEP 49820-000 - Canindé de São Francisco/SE.

Parágrafo Único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.



CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Porcentagem (%)
Luiz Hamilton de Oliveira	180.000	180.000,00	90%
Maria Goretti de Souza Cavalcanti Oliveira	20.000	20.000,00	10%
Total	200.000	200.000,00	100%

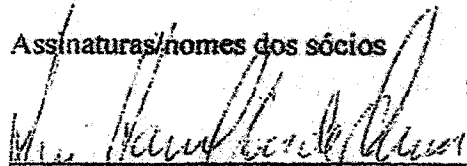
Parágrafo Primeiro – Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, assinadas pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Canindé de São Francisco/SE, 15 de Abril de 2011.

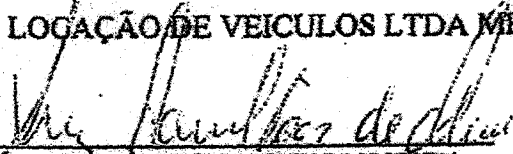
Assinaturas/nomes dos sócios


Luiz Hamilton de Oliveira
Sócio



Maria Goretti de Souza Cavalcanti Oliveira
Sócia

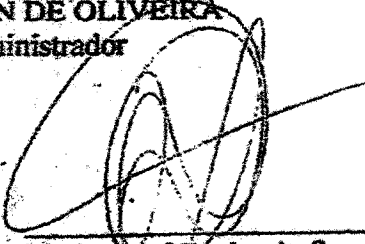
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO


“MG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME.”



LUIZ HAMILTON DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Gedalva Couto de Oliveira
RG: 1.076.628 SSP/SE
CPF: 557.285.965-68


Lindomar Oliveira de Souza
RG: 811.681 SSP/SE
CPF: 517.632.815-15

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2011 SOB Nº: 20110124634
Protocolo: 11/012463-4, DE 20/04/2011
JUCISE
Empresa: 28 2 0037711 0
MG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME


JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000502013-22001307
Nome: MG LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME
CNPJ: 07.893.307/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/08/2013.
Válida até 05/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME
CNPJ: 07.893.307/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:34:52 do dia 13/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2014.

Código de controle da certidão: **05F3.2F5C.881F.A6E5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 374356/2013

Identificação do Contribuinte:07.893.307/0001-08
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.893.307/0001-08** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.893.307/0001-08** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **18/12/2013 08:42:04**, válida até **17/01/2014** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Dezembro de 2013

Autenticação:20131218NB57P6

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07893307/0001-08, 07893307/0001-08
Razão Social: MG LOCACAO DE VEICULOS LTDA
Nome Fantasia: MG LOCACOES
Endereço: AV J OAO ALVES FILHO 65 QUADRA 13 LT 13 / CENTRO /
CANINDE DE SAO FRANCISCO / SE / 49820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2013 a 16/01/2014

Certificação Número: 2013121809510951040056

Informação obtida em 18/12/2013, às 09:51:09.


A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - CEAC
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - FONE 3346-1940
C.N.P.J.: 13.120.225/0001-23

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

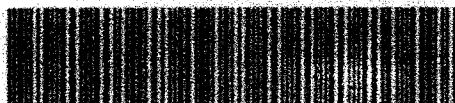
CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° 0000000000 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil em 10/12/2013.

Contribuinte: MG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA		Inscrição Imobiliária Seqüencial Referência Loteamento
Localização: AVN JOÃO ALVES FILHO, 65 QF-13 LOTE 13, CENTRO		01050310066001 5008-4 00000 00000 0000
Natureza: Tributos Municipais		
Razão Social: MG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA		
CNPJ / C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
07893307000108		1135
Cód. Atividade Princ.: 7711000 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.	Cód. Atividade Sec.: 4929901 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE PRETAMENTO MUNICIPAL.	
Início Atividade: 23/03/2006	Validade: 10/01/2014	
Observações:(Cad. Imobiliário e Mobiliário)		
 Avanielco Alves Diretor de Tributos e Arquivador CPE-504.024.345-68 Responsável Pelo Departamento		

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Operador: AVANILCO

Data: 10/12/2013 Hora: 10:54





ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumerindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3228-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	MG	Tipo	de Jurídica / 07.893.307/0001-08
Domicílio:	Canindé de São Francisco	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	09/12/2013 08:47	Data de Validade:	* 08/01/2014 *
Nº da Certidão:	* 0000827591 *	Nº da Autenticidade:	* 3488055070 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu - Serviços - Certidão On Line -, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MG LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.893.307/0001-08

Certidão n°: 37099842/2013

Expedição: 14/10/2013, às 08:35:37

Validade: 11/04/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MG LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.893.307/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.